

2º - De mais de Cr\$ 10.000,00, até Cr\$ 100.000,00, será cobrada Cr\$ 100,00 de licença e mais seis Cr\$ 6,00 de taxa de exp.
3º - De mais de Cr\$ 100.000,00, até Cr\$ 200.000,00, será cobrada Cr\$ 200,00 de licença e mais Cr\$ 6,00 da taxa de expediente.

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de Julho de 1952.
(a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal de Campos Altos. Sebastião Ribeiro Pedroni - Secretário. Compare com o original que fielmente translatei.
Otela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.
Lei nº 49

Dispõe sobre aquisição de uma carroça e respectivo animal, para transporte de lixo das ruas e praças desta cidade. O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir mediante concorrência pública ou administrativa uma carroça e respectivo animal, para transporte de lixo das ruas e praças desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.800,00.

Art. 3º - Derogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 15 de Outubro de 1952. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal. Sebastião Ribeiro Pedroni - Secretário. Compare com o original que fielmente translatei.
Otela Maria Veloso